



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 918 - 10 de Março de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário **Fábio Luciano Amaral Pereira**

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

Art.6º-Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no artigo 5º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º- Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SMOPT providenciará a remoção para o depósito, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§2º-Nos demais casos, a SMOPT e a Guarda Municipal providenciarão o acatamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por seus agentes ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º-O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§4º-As autoridades fiscais da SMOPT, bem como os guardas municipais e os agentes da vigilância sanitária poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§5º-Poderão os agentes de segurança pública do Estado encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste Decreto sem a necessidade da presença de um agente público municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência a SMOPT.

Art.7º-Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico, serviços funerários e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o transporte de passageiros, os serviços de entrega em domicílio e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Art.8º-Entre os dias 15 e 17 de março de 2021 será avaliada pela equipe epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de serem tomadas novas medidas restritivas para evitar a proliferação da COVID-19, bem como de suas novas variantes no Estado do Rio de Janeiro.

Art.9º-Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à COVID-19 previstas no Decreto nº 4.107 de 22 de janeiro de 2021.

Art.10- Os órgãos citados no artigo 5º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art.11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 00103

PORTARIA Nº 00103/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.653 de 10 de Outubro de 2006.

RESOLVE:

1- DESIGNAR, os Representantes do Poder Público abaixo relacionados para comporem a Comissão de Revisão do Plano Diretor (CRPD), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.653 de 10 de outubro de 2006 e diante da necessidade de regularização.

Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação:

Titular: Luiz Fernando Leite Zavoli
Suplente: Marcelle da Silveira Pinheiro Saldanha Marinho de Araújo

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo

Titular: Luiz Fernando Muzzi de Miranda
Suplente: José Figueira Barroso

Secretaria Municipal de Indústria, Ciência, Comércio, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Titular: Carlos Renato Alves Marins
Suplente: Maria José Batista Caldogni

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Regional

Titular: José Marcos de Gois
Suplente: Maristela Nogueira

Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito

Titular: Jocely da Conceição Gomes
Suplente: Claudiomar da Conceição Oliveira

Secretaria Municipal do Ambiente

Titular: Aline Carvalho da S. Santos
Suplente: Adilson Adriano Murizzini

DECRETO Nº 4.123 DE 10 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 4.123 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DA CONTINUIDADE DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA
RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, emitido em 02 de março de 2021, que verifica, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos Indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 01 de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela COVID-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população às restrições impostas;

CONSIDERANDO o aumento do número de atendimentos aos pacientes com quadro suspeito de COVID-19 nas nossas unidades de saúde do Município;

CONSIDERANDO que no momento ainda inexistente a necessidade de ampliação das medidas restritivas para o nível máximo de "lockdown", uma vez que as atuais restrições que temos na cidade de recomendação de distanciamento, de uso de máscaras, de lavagem das mãos e de uso constante de álcool 70 por cento para higienização das mesmas são importantes e ajudam na prevenção da circulação do vírus.

DECRETA:

Art.1º-O presente Decreto amplia, em caráter excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar a partir das 20h00min do dia 12 de março até às 06h00min do dia 15 de março de 2021.

Art.2º- Fica vedado(a):

I-a realização de eventos, música ao vivo, festas e atividades transitórias em áreas públicas e particulares, incluindo qualquer tipo de atividades culturais;

II -o funcionamento de boates, casas de festas e congêneres.

Art.3º-O horário de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, padarias e congêneres, para o atendimento presencial de qualquer natureza, fica restrito ao período entre 06h00min e 20h00min com a circulação de público limitada a quarenta por cento da capacidade instalada, desde que preservadas as normas de distanciamento, bem como uso de máscaras e de álcool 70 por cento para higienização.

Art.4º-As demais atividades com atendimento presencial, em especial, academias e Templos Religiosos, ficam autorizadas a funcionar no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, ficando a circulação de público limitada a quarenta por cento da capacidade instalada, desde que preservadas as normas de distanciamento, bem como uso de máscaras e de álcool 70 por cento para higienização.

Art.5º- A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I- da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito - SMOPT, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Caberá à SMOPT o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu - AMAE-CM

Titular: Anderson Ferreira Reis
Suplente: Roberto Carlos Souza Torres

Fundação Macatur

Titular: Paulo Schiavo Junior
Suplente: Luis Fernando Menezes Silva

Coordenação

Deneci de Souza Sardinha

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE MARÇO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal





gov.br/saude



**LAVE SEMPRE AS
MÃOS COM ÁGUA
E SABÃO OU UTILIZE
ÁLCOOL EM GEL.
EVITE AGLOMERAÇÕES
E, AO SAIR DE CASA,
USE MÁSCARA.**



**Ao sentir sintomas da
Covid-19, procure um médico.**

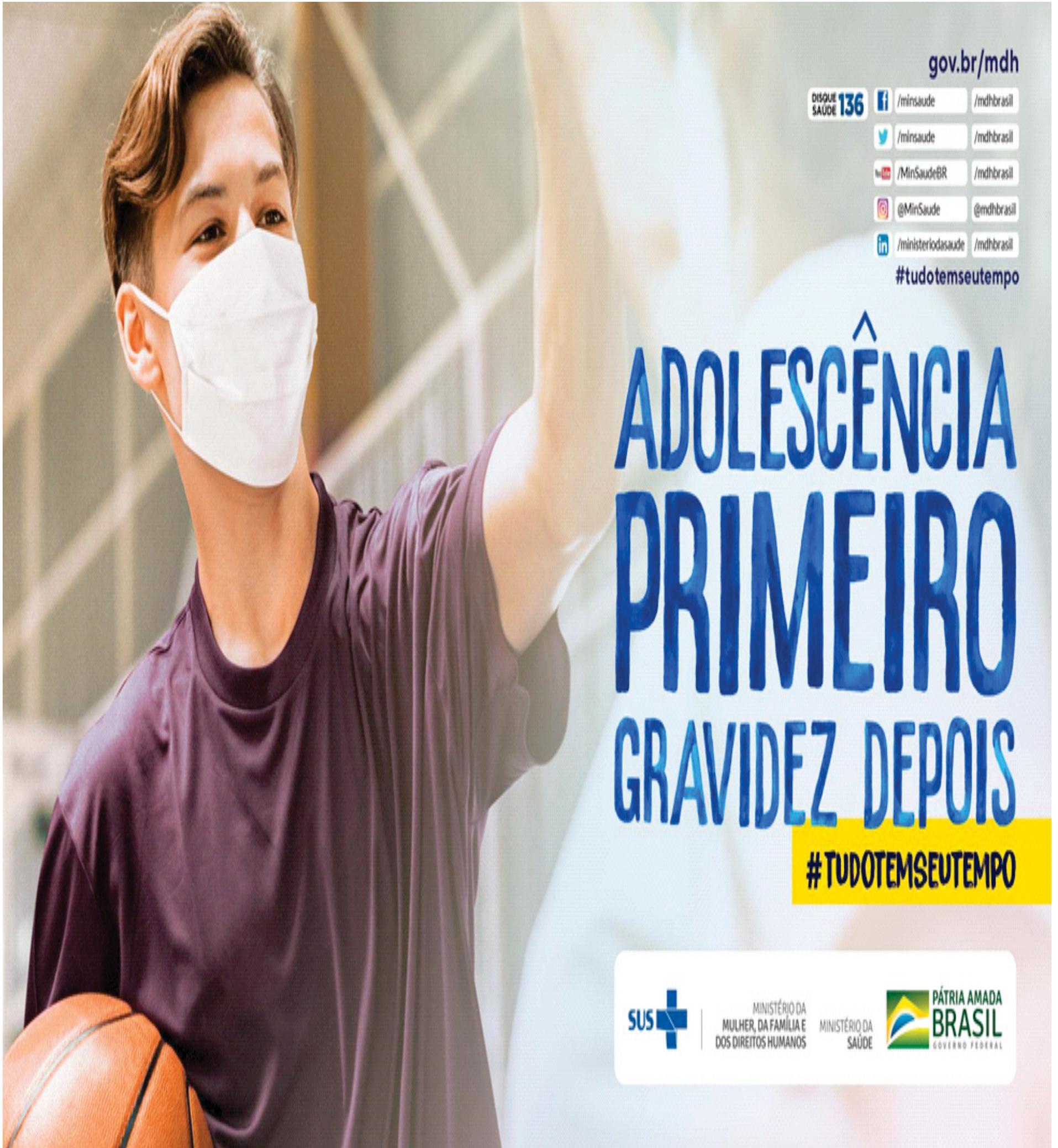


BAIXE O APP CONECTE SUS CIDADÃO



**#brasilimunizado
SOMOS UMA SÓ NAÇÃO**





gov.br/mdh

DISQUE SAÚDE 136



/minsaude

/mdhbrasil



/minsaude

/mdhbrasil



/MinSaudeBR

/mdhbrasil



@MinSaude

@mdhbrasil



/ministeriodasaude

/mdhbrasil

#tudotemseutempo

ADOLESCÊNCIA PRIMEIRO GRAVIDEZ DEPOIS

#TUDOTEMSEUTEMPO



MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA
SAÚDE





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 212 - 10 de Março de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 918

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

OBS: NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO.

PROTEJA-SE DO NOVO CORONAVÍRUS

Lave as mãos

- Depois de tossir ou espirrar
- Quando cuidar de alguém doente
- Antes, durante e depois de preparar alimentos
- Antes de comer
- Depois de usar o banheiro
- Quando suas mãos estiverem visivelmente sujas
- Depois de lidar com animais ou seus excrementos



Ministério da
Saúde

14 DE JUNHO | DIA MUNDIAL DO DOADOR DE SANGUE

UMA ÚNICA
DOAÇÃO PODE
SALVAR
TRÊS VIDAS
UM SIMPLES
GESTO PODE
GERAR UM
MILHÃO
DE SORRISOS